

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
Portaria n.º 54 , de 13 de fevereiro de 2004.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL – Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto no inciso IV do artigo 3º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando que os serviços de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio são compulsoriamente certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC;

Considerando a necessidade de dar continuidade ao processo de melhoria empreendido no Programa de Certificação das Empresas realizadoras de serviços de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio, trabalho coordenado pelo Inmetro, que conta com a colaboração dos diferentes segmentos da sociedade interessados na questão, resolve baixar as seguintes disposições:

- Art. 1º Aprovar o Regulamento de Avaliação da Conformidade para empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo descrito:
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro
Divisão de Programas e Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua Santa Alexandrina 416 – 8º andar – Rio Comprido
20261-232 Rio de Janeiro/RJ
E-mail: edviola@inmetro.gov.br e avieira@inmetro.gov.br
- Art. 2º Os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, comercializados no País, deverão ser compulsoriamente certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, conforme os requisitos estabelecidos no Regulamento de Avaliação da Conformidade, ora aprovado.
- Art. 3º O licenciamento para Uso da Marca de Conformidade para as empresas realizadoras de serviços de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio, de acordo com o disposto nesta Portaria, será exigido a partir de 1º julho de 2004.
- Art. 4º As empresas que executam os serviços de inspeção técnica e manutenção deverão atender ao Regulamento Técnico da Qualidade, aprovado pelo Inmetro, que fixa as condições mínimas exigíveis para a inspeção e manutenção de primeiro, segundo e terceiro níveis para os extintores de incêndio, de fabricação nacional ou importados, comercializados no Brasil, que não possuam a logomarca do Inmetro e a identificação do código do projeto, estampadas no recipiente ou cilindro.
§ 1º Para os demais extintores de incêndio, de fabricação nacional ou importados, para comercialização no mercado brasileiro, as empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e manutenção deverão obedecer aos Manuais Técnicos elaborados pelos fabricantes ou pelas importadoras de extintores de incêndio.
- Art. 5º Os Organismos de Certificação de Produtos - OCP, credenciados para atuar na certificação dos serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, deverão adotar os procedimentos de certificação, de acordo com o Regulamento de Avaliação da Conformidade, ora aprovado.
- Art. 6º O Inmetro poderá, a qualquer tempo, auditar as empresas com serviços certificados no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
- Art. 7º - As Portarias Inmetro nº 111, de 28 de setembro de 1999 e nº 237, de 03 de outubro de 2000 vigorarão até 30 de junho de 2004, quando cessará sua eficácia.
- Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR

Anexo: REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA EMPRESAS QUE REALIZAM OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO EM EXTINTORES DE INCÊNDIO

1 OBJETIVO

Este Regulamento estabelece os requisitos para avaliação da conformidade dos serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio.

2 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT ISO/IEC GUIA 2:1998 – Normalização e Atividades Relacionadas – Vocabulário Geral.

NBR 12962: 1998 Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio.

NBR 13485: 1999 Manutenção de Terceiro Nível (vistoria) em Extintores de Incêndio.

Regulamento Técnico da Qualidade para Empresas que realizam os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio.

Lei de Propriedade Industrial nº 9279, de 4 de maio de 1996.

3 DEFINIÇÕES

Para fins deste Regulamento, são adotadas as definições a seguir, que complementam as contidas no ABNT ISO/IEC Guia 2 e nas normas NBR 12962 e NBR 13485.

3.1 Empresa de Manutenção

Empresa prestadora de serviços de inspeção técnica e manutenção, com instalações fixas, para todos os tipos e modelos de extintores de incêndio, com a finalidade de manter suas condições originais de operação, e de produto, com objetivo de que o extintor irá funcionar efetivamente com segurança e qualidade.

3.2 Extintor de Incêndio

Equipamento de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, constituído de recipiente ou cilindro, de componentes, e contendo agente extintor, destinado a combater princípios de incêndio.

3.3 Modelo de Extintor de Incêndio

Denominação dada ao conjunto de características únicas de um projeto, quanto ao desempenho, dimensões funcionais, capacidade nominal do agente extintor e suas características, materiais, processos e demais requisitos normativos.

3.4 Tipo de Extintor de Incêndio

Classificação de um extintor de incêndio, conforme definido nas normas técnicas brasileiras, segundo o agente extintor contido no seu interior.

3.5 Selo de Identificação da Certificação

Selo com características definidas pelo Inmetro, utilizado para evidenciar, no extintor de incêndio, que o serviço de manutenção de 2º e 3º níveis, foi realizado por empresa de manutenção licenciada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC.

3.6 Unidade Móvel

Veículo rodoviário automotor ou, conjugado com um veículo rodoviário rebocado, equipado para ser utilizado como oficina, para realização de todos os serviços de inspeção técnica e manutenção, de todos os tipos e modelos de extintores de incêndio, contendo

necessariamente, os equipamentos, instrumentos e instalações necessários para este fim, e deve estar vinculado a uma empresa de manutenção.

3.7 Garantia

É o compromisso assumido pela empresa de manutenção, com prazo por ela determinado, contra defeitos comprovadamente reconhecidos como sendo ocasionados por um serviço de manutenção, que venham a impedir o funcionamento do produto no atendimento às finalidades que dele se espera.

3.8 Inspeção Técnica

Inspeção conforme definida na norma NBR 12962.

3.9 Unidade Fixa

Local onde estão as instalações industriais da empresa de manutenção, no endereço constante do CNPJ e do alvará de localização para funcionamento das atividades de manutenção de extintores de incêndio.

3.10 Anel de Identificação Externa de Manutenção

O Anel de Identificação Externa de Manutenção tem como finalidade comprovar que o extintor de incêndio foi desmontado para realização dos serviços de manutenção nível 2 ou 3.

4 CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A Identificação da Certificação, no âmbito do SBAC, tem por objetivo indicar a existência de nível adequado de confiança de que os serviços de inspeção técnica e manutenção, executados em extintores de incêndio, estão em conformidade com a Portaria que aprova este Regulamento e às normas NBR 12962 e NBR 13485 e Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.

4.2 A Identificação da Certificação, no âmbito do SBAC, nos serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio está vinculada ao licenciamento para Uso da Marca de Conformidade, emitida pelo Organismo de Certificação de Produtos - OCP, conforme previsto neste Regulamento de Avaliação da Conformidade – RAC, e às obrigações assumidas pela empresa licenciada, em conformidade com contrato firmado entre esta e o OCP, não sendo admitida transferência de titularidade ou terceirização, com exceção do processo de pintura e decapagem.

Nota: Quando a empresa de manutenção terceirizar os processos de pintura e decapagem, deverá elaborar procedimento de controle e rastreabilidade destes processos e submeter à aprovação do OCP, que por sua vez deverá avaliar estes processos.

4.3 A Licença para Uso da Marca de Conformidade deve conter os seguintes dados:

- a) Razão social, endereço completo e nome fantasia (sempre que houver);
- b) CNPJ da empresa de manutenção;
- c) nome, endereço, nº de registro e assinatura do OCP;
- d) número da Licença para Uso da Marca de Conformidade;
- e) Identificação do Credenciamento no âmbito do SBAC;
- f) referência à Portaria que aprovar este Regulamento;
- g) no caso de unidades móveis, devem ser informados o número do chassi e da placa do veículo, bem como devem ser claramente informados o nome e o número da licença da unidade fixa à qual está vinculada;
- h) no anexo deve conter o serviço opcional para o qual a empresa está licenciada, quando aplicável, conforme os subitens 5.4 e 5.5 deste Regulamento.

4.4 A empresa licenciada tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio por ela prestados, bem como a todos os documentos referentes à identificação da certificação.

- 4.5 Caso haja revisão das normas referentes ao licenciamento para Uso da Marca de Conformidade, o Inmetro avaliará e se pronunciará sobre as novas normas.

5 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

- 5.1 Os requisitos técnicos para a execução dos serviços de manutenção do extintor de incêndio são estabelecidos através das normas NBR 12962 e NBR 13485, do manual técnico do equipamento, fornecido pelo fabricante, ou do Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.

Nota: A empresa de Manutenção deve obrigatoriamente dispor dos Manuais Técnicos para os extintores de incêndio, cujos recipientes ou cilindros tenham a gravação que identifica a logomarca do Inmetro e o código do projeto.

- 5.1.1 Os requisitos técnicos para a execução dos serviços de manutenção dos extintores de incêndio, cuja fabricação tenha sido realizada antes da obrigatoriedade do uso do Manual Técnico para manutenção, e que não contenham as gravações com a logomarca do Inmetro e do código do projeto, são estabelecidos através de Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.
- 5.2 O recipiente ou cilindro para o agente extintor é considerado componente original insubstituível, não podendo ser adquirido como peça de reposição.
- 5.3 Quando o recipiente ou cilindro de extintor de incêndio for reprovado em ensaio hidrostático, não pode ser substituído. A empresa deve marcar no recipiente ou cilindro reprovado, por meio de punção, a logomarca da empresa de manutenção, a data e a palavra "Condenado". Quando da condenação do recipiente ou cilindro, a empresa de manutenção deve comunicar ao proprietário que o mesmo deve ser inutilizado.
- 5.4 É opcional à empresa licenciada executar serviço de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio do tipo Halogenado, segundo a NBR 11762, porém, quando a empresa optar por este tipo de serviço, é obrigatório o OCP avaliar a competência da empresa, em conformidade com este Regulamento e dispor de autorização do órgão de controle ambiental.
- 5.5 É opcional à empresa licenciada executar serviço de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio do tipo espuma mecânica e alta performance BC e ABC, porém, quando a empresa optar por este tipo de serviço, é obrigatório o OCP avaliar a competência da empresa, em conformidade com este Regulamento.
- 5.6 A empresa licenciada para Uso da Marca de Conformidade, que vier a solicitar certificação em outro OCP, deve comunicar este fato ao OCP, com o qual mantém contrato que, por sua vez, deve emitir uma declaração a respeito de pendências técnicas.
- 5.7 Todos os extintores de incêndio, ao passarem por serviços de manutenção de 2º e 3º nível, devem ser lacrados pela empresa de manutenção que executou os serviços, de maneira a comprovar a não utilização do extintor após a execução destes serviços. O OCP deve ter conhecimento formal do sistema de lacre utilizado pela empresa.
- 5.8 Quando a empresa realizar o serviço de manutenção de 2º nível em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático (manutenção de 3º nível), a empresa deve obrigatoriamente realizar também o serviço de manutenção de 3º nível nos extintores de incêndio.

6 IDENTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O EXTINTOR

- 6.1 O Selo de Identificação da Certificação do serviço de manutenção deve ser colocado, de forma visível, nos extintores de incêndio que passarem por serviços de manutenção de 2º

e 3º nível, devidamente perfurado no mês e ano que o extintor passou pelo serviço, coincidindo com os mesmos dados do anel.

- 6.1.1 – Para os serviços de inspeção técnica ou manutenção de 1º nível, a empresa de manutenção só poderá realiza-los, nos extintores de incêndio, cujo serviço de manutenção anterior de 2º ou 3º nível tenha sido realizada por ela.
- 6.1.2 – Fica expressamente vedada a colocação de novo selo de Identificação da Certificação nos extintores de incêndio que passarem por serviços de inspeção e manutenção de 1º nível.
- 6.2 O Selo de Identificação da Certificação será solicitado ao OCP, na quantidade necessária para suas atividades, de acordo com norma específica do Inmetro.
- 6.3 A empresa licenciada deve manter registro, em livro próprio ou meio informatizado, do controle seqüencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos extintores de incêndio. O controle do selo aposto em extintor, deve garantir a rastreabilidade, contendo no mínimo, as seguintes informações:
 - a) descrição dos serviços executados , incluindo a natureza do serviço realizado;
 - b) identificação do extintor: número de série, data de fabricação, marca do fabricante, tipo, capacidade nominal e quando aplicável, o código do projeto de fabricação gravado no recipiente ou cilindro.
- 6.4 A empresa que obtiver licenciamento para Uso da Marca de Conformidade deverá apor somente um Selo de Identificação da Certificação do Serviço de Manutenção, no recipiente ou cilindro do extintor de incêndio.
- 6.5 A empresa licenciada deve identificar externamente no extintor de incêndio, por meio de anel de identificação de manutenção, conforme estabelecido no Anexo B deste Regulamento, a execução de serviço de manutenção de 2º e 3º nível.

Nota: Não serão colocados anéis nos extintores sobre rodas com pressurização direta.

- 6.6 A empresa licenciada deve indicar, por meio de etiqueta auto-adesiva aposta no corpo do extintor de incêndio, as seguintes informações:
 - a) identificação da empresa que realizou o serviço;
 - b) tipo do serviço executado de acordo com as normas pertinentes;
 - c) declaração e condições da garantia;
 - d) mês e ano para a próxima inspeção e manutenção de 2º e 3º níveis, de acordo com o estabelecido na legislação, nas normas técnicas brasileiras, no manual técnico do equipamento ou no Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.

Nota: os extintores automotivos até 2 kg, terão a marcação de inspeção feita por trimestre, sendo que os serviços realizados no último mês do trimestre, a marcação poderá indicar o trimestre seguinte.

7 UNIDADE MÓVEL

- 7.1 A empresa de manutenção somente pode estender a certificação para unidade móvel, se estiver com sua unidade fixa certificada.
- 7.2 A empresa licenciada que utilizar unidade móvel para a execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção deve atender, além de todos os requisitos estabelecidos para a unidade fixa, os requisitos complementares abaixo:
 - a) estender a certificação de cada unidade móvel, no mesmo OCP com o qual sua unidade fixa esteja certificada, quanto à capacidade da unidade em executar todos os serviços em conformidade com o estabelecido na NBR 12962 e na NBR 13485, para todos os tipos, modelos e capacidades de extintores, independente de sua unidade fixa;

- b) para cada unidade móvel, objeto da certificação, a empresa de manutenção deverá apresentar ao OCP a documentação comprobatória do atendimento à legislação de trânsito, inclusive para o transporte de cilindros de gases (N₂, CO₂ e ar comprimido).
- c) manter registro da localização da unidade móvel, possibilitando a realização de auditoria, por parte do OCP e/ou do Inmetro, e da fiscalização, por parte do Inmetro;
- d) manter os registros dos serviços executados individualizados por unidade móvel.

7.3 A utilização de unidades móveis acarreta a necessidade de acompanhamento e avaliação de todos os serviços por ela prestados.

8 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade estabelecido neste Regulamento para a obtenção da Licença para Uso da Marca de Conformidade é o de Certificação.

8.1 Requisitos para a obtenção da Licença para o Uso da Marca de Conformidade

Os requisitos para o licenciamento são:

- a) Avaliação inicial do Sistema de Gestão da Qualidade da empresa de manutenção, tendo como referência o Anexo A deste Regulamento;
- b) Avaliação técnica da execução de todas as etapas do serviço de inspeção técnica e manutenção, de acordo com as normas NBR 12962 e NBR 13485, com o Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro, e com os Manuais Técnicos;
- c) Avaliação de todos os tipos de extintores de incêndio, conforme item 8.2 deste Regulamento;

8.2 Avaliação dos Extintores

8.2.1 A realização de ensaios nos extintores de incêndio é obrigatória. Deve ser realizada de maneira a verificar se o extintor, que foi submetido à manutenção de 2º ou 3º nível, atende aos requisitos estabelecidos nas normas técnicas brasileiras, relacionadas no item 2 deste Regulamento, e aos requisitos estabelecidos no manual técnico do fabricante ou no Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro, quando este complementar ou suplantam o requisito normativo, quanto aos seguintes aspectos:

- a) tempo de descarga;
- b) rendimento, na posição de uso ou vertical, quando aplicável;
- c) tolerância de carga, conforme norma aplicável;
- d) alcance do jato, quando aplicável;

8.2.2 Para a avaliação dos extintores de incêndio, deve ser coletada uma amostra, constituída de 3 (três) unidades, por tipo de extintor a ser avaliado, retirados da empresa no setor da expedição. Devem ser utilizados para a realização desta avaliação extintores de incêndio com o mesmo tipo de pressurização, considerando ainda se o mesmo é portátil ou sobre rodas.

Nota: Para as empresas que estão mudando de OCP, a coleta da amostra pode ser feita no comércio.

8.2.3 No caso da empresa não ter disponível algum tipo de extintor de incêndio para a avaliação, o OCP deve registrar como não-conformidade impeditiva para obtenção da licença para uso da Marca de Conformidade, e a certificação não deve ser concedida.

8.2.4 Para o Licenciamento da empresa de manutenção, não deve haver não-conformidade nos ensaios realizados, em qualquer um dos três extintores componentes da amostra. Se houver, a certificação não deve ser concedida.

8.3 Licença para Uso da Marca de Conformidade

Cumpridos todos os requisitos exigidos neste Regulamento, o OCP, após assinatura do contrato com a empresa solicitante, deve emitir a licença para uso da Marca de Conformidade e registrar o licenciamento no Banco de Dados, fornecido pelo Inmetro.

8.4 Ensaio de Confirmação

Este item só se aplica às empresas que estejam sendo certificadas pela primeira vez, ou seja, àquelas empresas que estejam ingressando no SBAC independentemente do OCP.

8.4.1 Após o início dos serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio da empresa licenciada, o OCP deve programar, num período não maior do que 3 (três) meses, os ensaios de confirmação, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem ao licenciamento inicial para uso da Marca de Conformidade estão sendo mantidas.

Nota: Neste caso, o OCP deve acompanhar os ensaios descritos no item 8.2.1 e verificar o cumprimento dos itens 1.4.2 e 1.6, a, b, c (quando aplicável) e f, do anexo A, e o item 6.5 deste Regulamento.

8.4.2 Os Ensaio de Confirmação devem ser realizados conforme definidos no item 8.2.1 e 8.2.2, em todos os tipos de extintores que tenham passado por serviço de manutenção nesta empresa. A coleta das amostras dos extintores de incêndio deve ser realizada no cliente para o qual a empresa de manutenção tenha realizado serviços de inspeção e manutenção.

8.4.3 Nos Ensaio de Confirmação não deve haver não-conformidade nos 3 (três) extintores componentes da amostra. No caso de reprovação, o OCP deve suspender imediatamente a licença para Uso da Marca de Conformidade da empresa.

8.4.4 A reprovação nos Ensaio de Confirmação nos extintores de incêndio acarreta o registro de não-conformidade e análise da ação corretiva realizada pela empresa. O OCP deve programar uma nova avaliação dos extintores de incêndio, desde que sejam implementadas as ações corretivas necessárias.

8.5 Manutenção da Licença para Uso da Marca de Conformidade

8.5.1 O controle da manutenção da Licença para Uso da Marca de Conformidade é realizado pelo OCP, o qual planeja novas auditorias, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem ao licenciamento inicial para Uso da Marca de Conformidade estão sendo mantidas.

8.5.2 O OCP deve programar e realizar, no mínimo, uma auditoria por ano, com avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade e dos extintores de incêndio, podendo haver outras auditorias, desde que haja deliberação do OCP, baseada em evidências que as justifiquem ou por solicitação do Inmetro.

8.5.3 Constatada alguma não-conformidade na avaliação do Sistema da Qualidade da empresa de manutenção, o OCP deve acordar com a empresa licenciada um prazo para a correção destas.

8.5.4 A avaliação dos extintores de incêndio deve atender o item 8.2.1 deste Regulamento. Deve ser coletada 1 (uma) amostra, constituída de 3 (três) unidades, por tipo de extintor a ser avaliado, retirados da empresa no setor da expedição ou do cliente. Devem ser utilizados extintores de incêndio com o mesmo tipo de pressurização, considerando ainda, se o mesmo é portátil ou sobre rodas para a realização desta avaliação.

8.5.5 No caso da empresa de manutenção não ter disponível algum tipo de extintor de incêndio para a avaliação no seu setor da expedição, o OCP deve coletar amostras preferencialmente no cliente. Os custos e a reposição do produto decorrentes deste item são de responsabilidade da empresa de manutenção.

Nota: O OCP deve avaliar se a quantidade de extintores de incêndio existentes no setor da expedição da empresa pode ser considerada representativa da atividade da empresa. Em caso negativo, as amostras devem ser coletadas no cliente para o qual a empresa de manutenção tenha realizado serviços de manutenção de 2º e 3º níveis.

8.5.6 Para aprovação dos ensaios, não deve haver não-conformidade em qualquer um dos 3 (três) extintores ensaiados. No caso de reprovação, os ensaios devem ser repetidos em 2 (duas) novas amostras, cada uma composta por 3 (três) extintores de incêndio, não sendo admitida a constatação de qualquer não-conformidade. A constatação da não-conformidade acarretará o registro de não-conformidade, a análise da ação corretiva realizada pela empresa e a advertência e realização de auditoria extraordinária no prazo máximo de 3 meses. Caso seja constatada a reincidência, este fato acarretará na suspensão imediata da Licença para Uso da Marca de Conformidade.

8.5.7 No caso de suspensão da Licença para Uso da Marca de Conformidade, o OCP deve acordar uma nova data para realização da avaliação dos ensaios dos extintores de incêndio, desde que a empresa tenha implementado as ações corretivas necessárias.

9 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA LICENCIADA

- 9.1 Acatar todas as condições estabelecidas nos documentos relacionados neste Regulamento, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes ao licenciamento, independentemente de sua transcrição.
- 9.2 Implementar um Sistema de Gestão da Qualidade em conformidade com o anexo A.
- 9.3 Lacrar o extintor, estabelecer identificação externa para extintores portáteis (anexo B), apor o Selo de Identificação da Certificação, quando necessário, e, obrigatoriamente, indicar no corpo do extintor de incêndio as informações quanto ao serviço executado, conforme estabelecido nos subitens 5.7, 6.4, 6.5 e 6.6 deste Regulamento.
- 9.4 Estabelecer um período de garantia para os serviços de manutenção por ela realizados, conforme estabelecido no subitem 6.6 c.
- 9.5 Fixar o “Quadro de Instruções”, conforme previsto em norma, contendo sua razão social e endereço, não sendo permitida sua sobreposição a outro já fixado, com exceção dos “Quadros de Instruções” impressos no recipiente ou cilindro pelo fabricante do extintor de incêndio pelo processo de silk-screen.
- 9.6 Facilitar ao OCP ou aos seus contratados, devidamente comprovados, os trabalhos de auditoria, acompanhamento dos serviços de inspeção técnica e manutenção, e a avaliação desses serviços.
- 9.7 Acatar todas as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo OCP e pelo Inmetro.
- 9.8 Firmar contrato com o OCP para utilização da Licença para uso da Marca de Conformidade.
- 9.9 Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da Licença para Uso da Marca de Conformidade. Qualquer alteração em procedimentos de inspeção técnica e manutenção, bem como modificações das instalações ou mudanças de endereços, devem ser comunicadas formalmente ao OCP, emissor da Licença, que fará a devida avaliação e decidirá pela realização ou não, de nova auditoria para a manutenção da certificação concedida.

- 9.10 Toda divulgação promocional, comercial e/ou técnica, envolvendo a Identificação da Certificação ou o Selo de Identificação da Certificação, implementada pela empresa certificada, deverá se restringir ao texto da Licença do Uso da Marca de Conformidade, com prévia autorização do OCP.
- 9.11 Manter registros e controles individuais quantitativos de entrada e saída dos agentes extintores, com seus respectivos laudos de ensaios, e demais componentes utilizados.
- 9.12 Ter pessoal com capacidade e experiência comprovada para realizar os serviços de inspeção técnica e manutenção, executados pela empresa licenciada.
- 9.13 Ter pessoa responsável por todas as informações e questões técnicas que forem solicitadas, relativas aos serviços de inspeção e manutenção executados pela empresa licenciada.
- 9.14 Ressaltar, em cor contrastante à do extintor, a identificação da realização do teste hidrostático.
- 9.15 Devolver ao OCP, imediatamente, os Selos de Identificação da Certificação e o original da Licença para Uso da Marca de Conformidade, bem como seu anexo, nos casos de cancelamento da certificação ou encerramento das atividades da empresa, que o impeçam de executar os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio.
- 9.16 Não executar serviço de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio de espuma química.
- 9.17 Não transferir, a empresas ou a pessoas, qualquer serviço de inspeção técnica e manutenção, salvo àquelas previstas na NR-23 ou constantes do termo de garantia, e feitas pelo próprio usuário do extintor.
- 9.18 Não fornecer a empresa ou a pessoas, selos de identificação da certificação, salvo quando solicitado pelo OCP ou pelo Inmetro.
- 9.19 Não executar os serviços de inspeção técnica e manutenção, no caso de transferência do local da instalação, enquanto não houver autorização formal do OCP, e após uma nova auditoria e revisão da documentação da empresa de manutenção.
- 9.20 Submeter à aprovação do OCP o anel de identificação externo e o lacre a ser utilizado.
- 9.21 Dispor de edições atualizadas dos Manuais Técnicos para manutenção de extintores de incêndio elaborados pelos fabricantes e do Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.
- 9.22 Averbar, perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, o contrato de licenciamento para Uso da Marca, firmado com o Organismo Certificador, como também seus aditivos, quando houverem.

10 OBRIGAÇÕES DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS

- 10.1 Implementar todas as etapas do Programa de Certificação previstos neste Regulamento e nos documentos de referência, bem como, nos documentos que venham a ser publicados, dirimindo, obrigatoriamente, as eventuais dúvidas com o Inmetro.
- 10.2 Manter atualizado, por meio eletrônico, o banco de dados do Inmetro, fornecendo informações, inclusive os motivos que levaram à suspensão ou cancelamento da Licença para Uso da Marca de Conformidade.
- 10.3 Consultar o Inmetro com relação a quaisquer dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento.

- 10.4 Exigir da empresa certificada a devolução dos selos de Identificação da Certificação não utilizados, nos casos de cancelamento da certificação ou encerramento das atividades da empresa.
- 10.5 Exigir da empresa solicitante da certificação, a declaração de pendências técnicas, fornecida pelo OCP, no qual a empresa esteja ou tenha sido certificada. O OCP, na fase de análise da documentação, deverá verificar as possíveis pendências anteriores com o outro OCP, a fim de dar continuidade ou não ao processo de certificação.
- 10.6 O OCP deve comunicar formalmente às empresas de manutenção as alterações em normas técnicas, manuais técnicos, documentos emitidos ou reconhecidos pelo Inmetro, que possam interferir nos requisitos deste Regulamento.
- 10.7 Avaliar a capacidade produtiva das empresas de manutenção, antes de autorizar a confecção dos Selos de Identificação da Manutenção pelo Inmetro. Esta avaliação deve ser feita pelo OCP cada vez que a empresa solicitar a confecção do selo, devendo esta avaliação verificar se a quantidade de selo pedida para o período é compatível com a capacidade produtiva.
- 10.8 Exigir da empresa licenciada a averbação perante o INPI do contrato de licença firmado, como também seus aditivos, para que produzam seus efeitos legais.

11 ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA DE MANUTENÇÃO

A empresa licenciada, que cessar definitivamente a execução dos serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio, deve comunicar este fato imediatamente ao OCP, devolvendo de imediato o original da Licença para uso da Marca de Conformidade, que, por sua vez, cancela a certificação dos serviços da empresa. Os selos de Identificação da Certificação não utilizados deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao OCP.

12 USO INDEVIDO DA IDENTIFICAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

A empresa certificada que fizer o uso indevido da Identificação da Certificação estará sujeita às penas cominadas na Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96.

Anexo A

REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE PARA AS EMPRESAS QUE REALIZAM OS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO

1. Parâmetros do Sistema de Gestão da Qualidade

1.1 Gestão de Recursos

1.1.1 Responsabilidade

A empresa deve definir as responsabilidades de cada profissional envolvido diretamente no serviço.

1.1.2 Recursos Humanos

O pessoal que executa atividades que afetam à qualidade do serviço, deve possuir a necessária capacitação, desenvolvida com base em treinamento e experiência apropriados e comprovados.

A empresa deve:

- a) ter descrição das competências necessárias para o pessoal que executa trabalhos que afetam a qualidade do serviço;
- b) identificar as necessidades de treinamentos;
- c) fornecer treinamento específico para o pessoal envolvido no serviço;
- d) manter registros de treinamento e experiências.

1.1.2 Infra-estrutura

A empresa deve garantir a infra-estrutura necessária para atendimento aos requisitos do serviço.

1.2 Realização do Serviço

1.2.1 Planejamento da Realização do Serviço

A empresa deve planejar a realização do serviço, contemplando:

- a) os requisitos do serviço;
- b) os procedimentos de execução dos serviços;
- c) registros necessários para evidenciar que os requisitos do serviço estão sendo atendidos;
- d) registros de não-conformidades e das ações-corretivas.

1.2.2 Controle de Produtos Não-Conformes

A empresa deve ter:

- a) modelo de relatório de Produtos não-conformes;
- b) processo de tratamento dos produtos não-conformes;
- c) mecanismo de identificação do responsável;
- d) análise crítica dos resultados e ação-corretiva;
- e) forma de identificação e segregação dos produtos não-conformes.

1.3 Aquisição

1.3.1 Processo de Aquisição

A empresa deve estabelecer e implementar adequadas especificações para compra e realizar inspeções para assegurar que o produto adquirido atende aos requisitos especificados pelos fabricantes dos extintores de incêndio, nos seus manuais, ou no Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro.

1.4 Fornecimento de Serviço

- 1.4.1 Controle de fornecimento de serviço
A empresa deve planejar a realização o fornecimento do serviço sob condições controladas. As condições controladas são:
- procedimentos documentados que descrevam as características do serviço, em conformidade com as normas brasileiras e legislação pertinentes;
 - instruções de trabalho;
 - uso dos equipamentos adequados;
- 1.4.2 Identificação e Rastreabilidade
A empresa deve identificar os extintores de incêndio por meios adequados ao longo da realização do serviço de inspeção técnica e manutenção.
- 1.4.3 Propriedade do Cliente
A empresa deve ter cuidado com o produto do cliente enquanto estiver sob seu controle. A empresa deve identificar, verificar, proteger e salvaguardar o produto fornecido pelo cliente. Em caso de perda, dano ou inadequação para uso, o cliente deverá ser informado e isto deverá ser registrado.
- 1.4.4 Preservação do Produto
A empresa deverá garantir a preservação do produto durante o processo interno e entrega no destino pretendido, contemplando as etapas de identificação, manuseio, embalagem, armazenamento e proteção.
- 1.5 Controle dos Equipamentos de Inspeção, Medição e Ensaios
A empresa deve identificar os equipamento de inspeção, medição e ensaios que afetam a qualidade dos resultados, e:
- relacionar os instrumentos e identificar, de maneira que a situação da calibração seja determinada;
 - definir a periodicidade das calibrações;
 - calibrar os equipamentos em laboratórios que possuam padrões rastreados a padrões nacionais;
 - manter arquivados os certificados de calibração;
 - efetuar correções, caso necessárias, na leitura dos equipamentos.
- 1.6 Controle de Registros
A empresa deve dispor de registros, mantidos legíveis, prontamente identificáveis e recuperáveis, por um prazo de 5 (cinco) anos ou outro que a lei determine, para os seguintes documentos:
- pedidos e contratos de serviços;
 - controle dos selos utilizados nos serviços de manutenção e dos selos em estoque;
 - registros de avaliação dos extintores;
 - relatório de auditoria externa realizadas na empresa pelo OCP;
 - relatórios de avaliação dos processos;
 - relatórios de execução de serviços.
- 1.7 Avaliação dos Extintores
A empresa deve realizar, mensalmente, um controle dos serviços realizados, através de ensaios de funcionamento. Para realização destes ensaios, a empresa deverá retirar da expedição uma amostra contendo os tipos de extintores de incêndio que tenham passado por serviços de manutenção, durante àquele período.
Essa amostra deve ser de 0,3% do total de extintores produzidos, porém nunca inferior a duas unidades por mês para cada tipo produzido.
A empresa deve:
- estabelecer sistemática para avaliação mensal dos extintores;
 - estabelecer responsável pela execução dos ensaios;
 - avaliar os resultados;
 - registrar os resultados, inclusive as não-conformidades;
 - analisar, propor e implementar as ações-corretivas.

1.8 Avaliação do Processo

A empresa deve:

- a) semestralmente avaliar todas as etapas do seu processo;
- b) estabelecer sistemática para avaliação semestral dos processos de manutenção, calibração dos instrumentos, rastreabilidade de selos e condições de funcionamento dos equipamentos;
- c) estabelecer responsável pela avaliação;
- d) avaliar os resultados;
- e) registrar os resultados, inclusive as não-conformidades;
- f) analisar e propor ação-corretiva.

1.9 Reclamações

A empresa deve estabelecer um procedimento para solucionar as reclamações recebidas de clientes ou de outras partes. Devem ser mantidos registros de todas as reclamações, das investigações e das ações corretivas implementadas.

Anexo B – ANEL DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE MANUTENÇÃO

1. O Anel de Identificação Externa de Manutenção deve ser confeccionado em material plástico resistente, indeformável nas suas dimensões, de cor amarela e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintores de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido, com a prévia desmontagem do extintor de incêndio.
2. O Anel de Identificação de Manutenção somente deve ser colocado ou substituído com a desmontagem completa do extintor, ao término da manutenção de 2º ou 3º nível, quando será perfurado, de forma bem visível, somente o mês da realização da mesma.
3. O Anel de Identificação de Manutenção a ser adotado pela empresa de manutenção deve ser submetido à aprovação do OCP, com o qual mantém contrato. O OCP deve acompanhar o uso e a forma como se dará a perfuração.
4. Não é permitida a reutilização do Anel de Identificação da Manutenção quando a empresa realizar serviços de manutenção de 2º e 3º nível.
5. O Anel de Identificação da Manutenção deve conter a identificação da empresa de manutenção, podendo ser usado o nome ou o logotipo da empresa. e somente um ano, que será o ano da realização da manutenção.
6. Toda identificação no Anel de Identificação da Manutenção deve ser de forma indelével, em alto ou baixo relevo.
7. Nos extintores de incêndio portáteis de pressurização direta, o Anel de Identificação de Manutenção deverá ser instalado entre a válvula de descarga e o cilindro ou recipiente do extintor de incêndio, de maneira que o anel não permita a sua substituição sem a desmontagem da válvula de descarga do cilindro ou recipiente.
8. Nos extintores de incêndio de pressurização indireta, portáteis ou sobre rodas, o Anel de Identificação de Manutenção deverá ser instalado entre o cilindro para o gás expelente e a respectiva válvula de abertura lenta, destinada a descarga do gás expelente.
9. O Anel de Identificação de Manutenção para os extintores de incêndio de CO₂ que contenham válvula de $\frac{3}{4}$ '' polegadas, deve obrigatoriamente ter o diâmetro interno de 28mm.